



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 P.A.L Nº 040/2017

Abertura: 27/07/2017

Horário: 13:30 Horas

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Custo do edital por email/site: gratuito

Custo do edital por reprodução: 0,40 por cópia

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **IBIÁ/MG**, com sede à Avenida Tancredo Neves nº 663, Bairro Centro, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** conforme especificações e expectativas descritas no Anexo I deste Edital. O pregão será realizado pelo Pregoeiro **WANDERLEY OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR** e componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 804 de 16 de janeiro de 2017 e será regido pelo Decreto Municipal nº 4.195 de 23 de julho de 2015, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia 27/07/2017, às 13:30 horas, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), incluindo veículos com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de IBIÁ, expectativa de quantidades e demais especificações contidas no Anexo I, do Edital.

1.2. A quantidade de quilômetros previstas no Anexo I, bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pelo Setor de Transporte Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

1.3. O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar o preço por quilômetro, considerando cada trajeto e preço global para todo o trajeto por dia.

1.4. O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente o Calendário Escolar e ano letivo em vigor.

1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão, as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços no ramo pertinente ao objeto desta licitação que atendam às condições de habilitação exigidas por este Edital e seus anexos.

2.2. Os condutores deverão ser aqueles indicados e cuja documentação for apresentada no Envelope nº 02 “Documentos de Habilitação”, em conformidade com as exigências deste Edital.

2.3. Os veículos deverão ser apresentados com todos os documentos obrigatórios, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

2.4. Os (as) licitantes se comprometem a manter a regularidade dos documentos pessoais ou jurídicos, se for o caso, e manter a regularidade dos documentos do veículo apresentado, cumprir os horários e rotas estabelecidas pela Administração, manter os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte escolar, bem como as demais obrigações impostas pela lei.

2.5. A simples participação neste certame, implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6. Será vedada a participação de empresas:

2.6.1. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.6.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

2.6.3. em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.7. A simples participação neste certame, implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social/nome e endereço completo atualizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE:
ENDEREÇO:
CNPJ OU CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE:
ENDEREÇO:
CNPJ OU CPF:

3.2. A Prefeitura Municipal de Ibiá não se responsabilizará por envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste Edital.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.1.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar a seguinte documentação:

a) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

b) declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital..

c) no caso de micro-empresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

4.1.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

4.2 – CREDENCIAMENTO NO CASO DA LICITANTE SER PESSOA JURÍDICA:

4.2.1. O credenciamento será da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a.2) no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a.3) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**
- b.2) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante **com a firma do outorgante devidamente reconhecida**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, deverá apresentar:

- c.1) o registro comercial, devidamente registrado.
- a) ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga atos inerentes ao certame, **OU** Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante **com a firma do outorgante devidamente reconhecida**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2.2. É obrigatória a apresentação da cédula de identidade (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

4.2.3. Os proponentes deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

- a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo disponível no Anexo IV.
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo disponível no Anexo V.

4.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 4.2.3., “b”, desde que, cumprido o disposto no item 4.1.1. deste Edital.

4.2.5. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.3 – CREDENCIAMENTO NO CASO DA LICITANTE SER PESSOA FÍSICA:

4.3.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

4.3.2. O credenciamento será da seguinte forma:

4.3.2.1. Deverá ser apresentado:

- a) Cédula de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia) do licitante e do representante legal que irá participar do pregão;
- b) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante **com a firma do outorgante devidamente reconhecida**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo disponível no Anexo V;
- d) Declaração de Idoneidade conforme modelo disponível Anexo IV.

4.3.3. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.3.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.3.6. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 – PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, ou da pessoa física, conforme modelo do Anexo VI e deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

- a) Razão social completa da empresa ou nome do licitante, endereço atualizado, CNPJ ou CPF telefone/fax/e-mail (se houver);
- b) Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- d) O preço unitário, ou seja, por quilômetro rodado, considerando cada trajeto, e o preço global, ou seja, para todo o trajeto, deverão ser expresso em algarismos e também por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, apurados a data da apresentação da proposta.

5.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas** decimais após a vírgula.

5.3. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.4. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

5.5. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

5.6. Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

6.1. No Envelope nº 02 as licitantes interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA CASO A LICITANTE SEJA PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMOS):

- a) Cópia da Cédula de Identidade do licitante;
- b) Cópia do CPF do licitante;
- c) Comprovação de Inscrição no INSS do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal do licitante;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes (ISSQN) da Prefeitura Municipal de Ibiá, ano de 2017, do licitante;
- f) Declaração de inexistência de trabalho de menor de acordo com a Lei 9.854/99, assinada pelo(a) licitante, conforme modelo do Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA CASO A LICITANTE SEJA PESSOA JURÍDICA:

6.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

6.3.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.6. Declaração de inexistência de trabalho de menor de acordo com a Lei 9.854/99, assinada pelo(a) licitante, conforme modelo do Anexo VII.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CASO A LICITANTE SEJA PESSOA JURÍDICA:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se a empresa estiver obrigada a ter inscrição estadual ou municipal;

6.4.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

6.4.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

6.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.4.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

6.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CASO A LICITANTE SEJA PESSOA JURÍDICA:

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista da abertura da sessão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

6.6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (QUE DEVERÁ SER ENTREGUE PELAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS):

6.6.1 No envelope nº 02, o (a) licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada por tabelião ou membro da equipe de apoio, em vigor:

- a) Comprovação através de documento do DETRAN ou emitido através do site: www.detran.mg.gov.br, comprovando a não existência de multa de trânsito para o veículo apresentado;
- b) Comprovação, através da Carteira Nacional de Habilitação (categoria “D ou E”), que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro;
- c) Comprovação através de documento do DETRAN ou emitido através do site: www.detran.mg.gov.br, que o condutor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E” de Habilitação conforme artigo 162 com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) CRLV de 2017 juntamente com o comprovante de pagamento do DPVAT-2017, IPVA-2017 e TAXA DE LICENCIAMENTO-2017; **OBS:** O veículo deverá estar em nome do licitante ou então o licitante deverá apresentar o Recibo de Transferência em seu nome, já preenchido e datado, podendo ainda ser apresentado Contrato de Compra e Venda do veículo onde figura como comprador o licitante, somente para veículos financiados. No caso de apresentação de Recibo de Transferência o licitante fica obrigado a fazer a transferência do veículo junto ao DETRAN-MG no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação da licitação, pena de ser rescindido o Contrato assinado, com a convocação do licitante que apresentou oferta subsequente na ordem de classificação sendo esta licitante declarada vencedora.
- e) Vistoria do veículo emitida por órgão acreditado pelo INMETRO, em vigência;
 - e.1) Independente da data de validade apresentada pela vistoria, serão consideradas **VÁLIDAS** as vistorias com data de emissão de no **MÁXIMO 6(seis) meses**.
- f) Comprovação de aptidão para transporte escolar mediante inscrição de Habilitação Escolar na CNH do condutor.
- g) Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de Ibiá, ou da residência do condutor, em nome do condutor do veículo.
- h) Certidão de Antecedentes Criminais emitida em nome do condutor do veículo;
- i) Caso não seja o licitante o condutor do veículo, deverá apresentar Declaração conforme Anexo VIII do Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

assinada pelo condutor do veículo com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**.

- j) Caso não seja o licitante o condutor do veículo, deverá ser apresentado a Comprovação de Inscrição no INSS do condutor do veículo;

6.6.1.1. Quanto ao ano dos veículos para a prestação dos serviços de transporte ora licitados serão exigidos para ônibus e microônibus ano de fabricação não inferior a 1990 e para van, Kombi, camioneta ou outro tipo de veículo ano de fabricação não inferior a 1997.

6.6.1.2. O licitante poderá apresentar veículo com capacidade maior para uma linha onde se exige veículo com capacidade menor, porém o **valor máximo por quilometro a ser pago** pelo Município de Ibiá será o descrito na tabela do Anexo I deste Edital.

6.7. O CRC (Certificado de registro cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de IBIÁ, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os constem e observada a data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC.

6.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

6.8.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

6.8.2. Consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de IBIÁ/MG.

6.9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.9.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.10. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 4, 5 e 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de IBIÁ/MG.

6.11. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 6 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio.

6.12. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição/emissão.

6.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

6.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.13.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.13.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.14. A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o interessado de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data da Sessão deste Pregão.

6.15. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.16. Somente os documentos emitidos através da *Internet* terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.17. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a licitante.

6.18. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7- DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:

7.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nºs 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.2.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

7.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 7.2.2. o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.3.1. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos;
- c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) as que não atenderem aos requisitos do item 5 acima;
- e) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

7.2.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.3. LANCES VERBAIS:

7.3.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação do vencedor.

7.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizados sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

7.3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.4. Para efeito do disposto na cláusula 7.3.3. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3.3.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.3.4. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

7.3.6. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.3.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

7.3.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 15 deste Edital.

7.3.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.4 – JULGAMENTO:

7.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR KM RODADO.

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o (s) item (ns) objeto do certame.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

7.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.6. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

7.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8- DOS RECURSOS:

8.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, sendo que, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente demonstrar a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que serão corridos, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.5. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, mas este poderá suspender a sessão, motivadamente, até decisão final.

8.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ibiá, e comunicado a todos os licitantes via fax, correio eletrônico ou pessoalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

8.10. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.11. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.12. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. A adjudicação do objeto licitado será feita na sua totalidade pelo menor preço por quilômetro rodado.

9.2. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

9.3. Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IX e da proposta aceita.

10.1.1. Caso o adjudicatário recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

10.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.3. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, em especial as condições contratuais estabelecidas na minuta de contrato integrante deste Edital, que são necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

10.4. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da homologação do Processo Licitatório.

10.5. A tolerância da Prefeitura com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Prefeitura exercer seus direitos a qualquer tempo.

11 – DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Ibiá, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, e serão submetidas à aprovação pela **CONTRATANTE** de acordo com Relatório da Secretaria Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

11.1.1. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

11.2. O pagamento será mensal, até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou recibo, mediante o visto da Secretaria requisitante comprovando a prestação dos serviços e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

11.2.1. A Prefeitura Municipal de Ibiá efetua pagamentos somente nas quintas-feiras. Caso a empresa emita boleto para pagamento, este deverá vir com a data de vencimento previamente definida para a primeira quinta-feira próxima ao prazo citado no item acima.

11.3. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4. No caso de pessoa física que não contar com Nota Fiscal própria, será apresentado o respectivo documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal.

11.5. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, obedecendo o devido procedimento administrativo e mediante a liquidação da Nota Fiscal.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado ao (a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, e na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.8. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

11.9. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.10. A prestação dos serviços objeto do contrato será efetuada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, segundo forma, local, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.11. A CONTRATANTE se reserva no direito de adquirir apenas parte dos itens licitados e especificados no Anexo I, deste Edital, ou rejeitar todos desde que haja conveniência para seus serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADO (A)):

12.1. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Ibiá, relacionados com a execução dos serviços.

12.2. O (A) **CONTRATADO (A)** se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste edital, sendo que deverá estar no local 15 min antes do início e término das aulas.

12.3. O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de Ibiá.

12.4. O (A) **CONTRATADO (A)** se declara conhecedor dos percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

12.5. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a substituir o veículo que venha a ser danificado, estiver com defeito mecânico ou de qualquer forma estiver impossibilitado de executar o transporte, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**, e sendo apontadas irregularidades, serão aplicadas as sanções previstas no item 16 deste Edital.

12.6. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.

12.7. O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pelos danos causados ao Município de Ibiá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Ibiá.

12.8. O (A) **CONTRATADO (A)** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) **CONTRATADO(A)** ou seu funcionário.

12.9. A inadimplência do (a) **CONTRATADO (A)** não transfere ao Município de Ibiá a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado.

12.10. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

12.11. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.

12.12. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.

12.13. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

12.14. Serão de responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

12.15. Será permitido apenas o transporte de alunos matriculados nas escolas do Município de Ibiá-MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

12.16. No veículo deve estar colocado o dístico **ESCOLAR** nas laterais e na parte traseira.

12.17. O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo.

12.18. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pelo Contrato em anexo a este edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

12.19. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.20. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do Contrato a que está obrigado, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

12.21. O (A) **CONTRATADO(A)** se obriga em recolher mensalmente os encargos sociais devidos ao motorista junto ao INSS, conforme determina a lei, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das exigências editalícias, podendo ainda sofrer as penalidades cabíveis.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBIÁ (CONTRATANTE):

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) **CONTRATADO (A)** possa realizar a prestação dos serviços objeto deste Edital.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Edital através da indicação de Comissão especialmente designada.

13.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto deste Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

13.5. Comunicar ao (a) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Edital.

13.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

14 – DO PRAZO DO CONTRATO:

14.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2017, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

15 - DA PRORROGAÇÃO:

15.1. Em havendo interesse entre as partes o contrato poderá ser prorrogado, por se tratar de serviço continuado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de prorrogação do Contrato os valores avençados serão reajustados com base na revisão da Planilha de Custos ou no Índice do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, aplicando-se o que for mais vantajoso para a **CONTRATANTE**, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

16.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiá;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

16.1.4. Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto licitado, até o 30º (trigésimo) dia, decorrente do atraso na prestação dos serviços;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto licitado, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da prestação dos serviços em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado, no caso da contratada, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços, dando causa à sua rescisão;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto licitado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, com a conseqüente rescisão contratual.

16.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

16.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

16.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor do (a) licitante vencedor (a), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ibiá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o (a) licitante, que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

16.7. Até a assinatura do Contrato, a proposta do (a) licitante vencedor (a) poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Ibiá tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, inclusive a responsabilização do (a) licitante vencedor (a), por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

16.10. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

17- DA RESCISÃO:

17.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

17.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

18.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias números:

155 - 02.06.01.12.361.0111.2430 - 3.3.90.36.00

Secretaria de Educação

Manut. Transp. Esc. Quota Salario Educação

Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Física

1.47 - Transf. Salário Educação

156 - 02.06.01.12.361.0111.2430 - 3.3.90.39.00

Secretaria de Educação

Manut. Transp. Esc. Quota Salario Educação

Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica

1.47 - Transf. Salário Educação

174 - 02.06.02.12.361.0111.2163 - 3.3.90.36.00

Secretaria de Educação

Manut. Transporte Escolar

Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Física

1.01 - Recursos Próprios

175 - 02.06.02.12.361.0111.2163 - 3.3.90.39.00

Secretaria de Educação

Manut. Transporte Escolar

Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica

1.01 - Recursos Próprios

181 - 02.06.02.12.361.0111.2408 - 3.3.90.36.00

Secretaria da Educação

Manut. Transporte Escolar - Convenio Estadual

Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Física

1.22 - Transf. Convenios Vinculados à Educação

182 - 02.06.02.12.361.0111.2408 - 3.3.90.39.00

Secretaria da Educação

Manut. Transporte Escolar - Convenio Estadual

Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica

1.01 - Recursos Próprios

1.22 - Transf. Convenios Vinculados à Educação

185 - 02.06.02.12.361.0111.2412 - 3.3.90.36.00

Secretaria da Educação

Manut. Transporte Escolar - PNATE

Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Física

1.45 - Transf. Recursos FNDE ref. PNATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

186 - 02.06.02.12.361.0111.2412 - 3.3.90.39.00
Secretaria da Educação
Manut. Transporte Escolar - PNATE
Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica
1.45 - Transf. Recursos FNDE ref. PNATE

243 - 02.06.05.12.361.0111.2420 - 3.3.90.36.00
Secretaria da Educação
Manut. Transporte Escolar - FUNDEB
Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Física
1.19 - Transf. FUNDEB

244 - 02.06.05.12.361.0111.2420 - 3.3.90.39.00
Secretaria da Educação
Manut. Transporte Escolar - FUNDEB
Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica
1.19 - Transf. FUNDEB

19 - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de IBIÁ/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.

19.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

19.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

19.8. São anexos deste edital:

ANEXO I – Relação das Linhas do Serviço de Transporte Escolar

ANEXO II – Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO III - Modelo de Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade.

ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor.

ANEXO VIII – Declaração de Indicação do condutor do veículo

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

20 – DO FORO:

20.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de IBIÁ/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

IBIÁ(MG), 13 de julho de 2017

WANDERLEY OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

De acordo:

Marcos Antônio Vieira
OAB/MG 41.145
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DAS LINHAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Linha nº	Capacidade do veículo	Km diária total estimada	Km total até 31/12/2017	Valor máximo por Km		Turnos	Descrição das linhas
				Diesel	Gasolina		
20	Cap. Mín.15 lugares	340	34.000	1.70	1.75	2	Tragédia- Região do Taquaral/Barras/Montes para Tragédia
31	Cap. Mín.12 lugares	224	22.400	1.70	1.75	1	Argenita - Região da Serra D'agua, Retiro do Meio para Argenita
40	Cap. Mín.12 lugares	254	25.400	1.70	1.75	2	Região - Java Morro Alto para divisa Ibiá/Pratinha
42	Cap. Min 28 lugares	288	28.800	2.09	X	1	Ibiá, Região do Assentamento Treze de Maio/ Morro Alto, Morro Grande, Santo Antonio para Ibiá

OBSERVAÇÕES:

- 1) Quanto ao ano dos veículos para a prestação dos serviços de transporte ora licitados serão exigidos para ônibus e microônibus ano de fabricação não inferior a 1990 e para van, Kombi, camioneta ou outro tipo de veículo ano de fabricação não inferior a 1997.
- 2) O licitante poderá apresentar veículo com capacidade maior para uma linha onde se exige veículo com capacidade menor, porém o valor máximo por quilometro a ser pago pelo Município de Ibiá será o descrito na tabela do Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Para fins do disposto no item 4.1.1. letra “b” do Edital Pregão Presencial nº 032/2017, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Contador da Licitante e nº do CRC
(nome e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, e do CPF nº _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de IBIÁ/MG, na modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciarem-se em nome de _____, CNPJ/CPF nº _____, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requererem o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinarem lista de presença e Atas, rubricarem páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do dirigente da empresa
Nome do dirigente da empresa
(firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da licitação Pregão Presencial nº 032/2017, que _____ (nome da pessoa física ou jurídica), CNPJ/CPF: _____ não foi(ui) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/1993 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura da pessoa física ou do dirigente da empresa se pessoa jurídica
Nome da pessoa física ou do dirigente da empresa se pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

Nome da pessoa física ou jurídica: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial nº 032/2017.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura da pessoa física ou do dirigente da empresa se pessoa jurídica
Nome da pessoa física ou do dirigente da empresa se pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

Ibiá-MG, ____ de _____ de 2017.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro.

Pregão Presencial nº 032/2017

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), incluindo veículos com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de IBIÁ, expectativa de quantidades e demais especificações contidas no Anexo I, do Edital.

Nome do Licitante:

Endereço:

Telefone:

CPF (se for Pessoa Física) ou CNPJ (se for Pessoa Jurídica):

Dia e Hora da Abertura das Propostas: 27/07/2017 às 13:30 horas

Linha(s):

Descrição do Veículo(s):

Placa:

Chassi:

Renavam:

Combustível:

Proposta: O valor do quilômetro rodado é R\$ _____ (_____), sendo um valor total do contrato de R\$ _____ (_____).

Apresento minha proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e totais aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

Declaro ainda que, estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, comprometo a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Proponho a cumprir o prazo da prestação dos serviços e aceito as condições de pagamento conforme determina o Edital.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa ou da pessoa física
Assinatura do dirigente da empresa ou da pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

(Nome da Pessoa Jurídica ou Física).....CNPJ ou CPF nº....., declara , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos , na condição de aprendiz () .

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura da Pessoa Jurídica ou Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Eu, _____,
brasileiro, estado civil _____, motorista, portador da CNH nº. _____, residente e
domiciliado na Rua/Praça/Avenida _____ nº. _____ - bairro:
_____, na cidade de _____/MG, declaro sob as penas da lei, em
especial perante ao Município de Ibiá/ Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, que atuarei como motorista na linha nº
_____, com o seguinte trajeto _____,
referente ao Pregão 032/2017.

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei
civil e penal.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do condutor do veículo

Nome do condutor do veículo

(firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO IX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E _____

Pregão nº 032/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.584.961/0001-56, com sede nesta cidade de Ibiá-MG, na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Marlene Aparecida de Souza Silva**, brasileira, casada, médica, portador do C.P.F. nº 362.116.726-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a _____, (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão nº 032/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela(o) **CONTRATADA(O)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes do Decreto Municipal nº 4.195 de 23 de julho de 2015, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O **CONTRATANTE**, promoveu o Processo de Licitação Pregão nº 032/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículos com motorista, de propriedade do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme CRLV e demais documentos constante dos autos, visando atender as necessidades do Transporte Escolar Municipal, na Zona Rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), segundo os trajetos e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

1.2. Em decorrência do Processo Licitatório supra referido e por força do presente contrato, compromete-se o(a) **CONTRATADO(A)** a prestar os serviços de transporte na linha nº _____ (_____) com a seguinte descrição: _____, correspondente a _____ (_____) quilômetros/ dia, com um somatório total de _____ (_____) quilômetros, conforme proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

1.3. A quantidade de quilômetros previstas item 1.2. desta cláusula, bem como o número de alunos abrangidos na linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pelo Setor de Transporte Escolar.

1.4. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 032/2017 seus anexos, bem como a proposta e documentação de habilitação da (o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao(a) **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ _____ (_____) por quilometro (km) rodado. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Ibiá, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, e serão submetidas à aprovação pela **CONTRATANTE** de acordo com Relatório da Secretaria Competente.

2.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.4. O pagamento será mensal, até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou recibo, mediante o visto da Secretaria requisitante comprovando a prestação dos serviços e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.5. A Prefeitura Municipal de Ibiá efetua pagamentos somente nas quintas-feiras. Caso a empresa emita boleto para pagamento, este deverá vir com a data de vencimento previamente definida para a primeira quinta-feira próxima ao prazo citado no item acima.

2.6. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. No caso de pessoa física que não contar com Nota Fiscal própria, será apresentado o respectivo documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal.

2.8. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, obedecendo o devido procedimento administrativo e mediante a liquidação da Nota Fiscal.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao (a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, e na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.11. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação de serviços objeto deste instrumento será feita no veículo constante da proposta do (a) **CONTRATADO (A)**, onde estarão incluídos no preço, além dos itens previstos no item 3.1. acima também: a mão de obra operacional do motorista que irá conduzir o veículo, o combustível necessário a quilometragem a ser percorrida, a manutenção geral do veículo, o seguro de assistência aos passageiros e outros que demonstrem ser necessários a execução dos referidos serviços.

4.2. No caso de necessidade de substituição do veículo, deverá o fato ser comunicado e devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

4.3. Será a (o) **CONTRATADO (A)**, responsabilizado (a) por qualquer dano físico, material, moral causados aos passageiros por ele transportados, sejam eles causados por acidentes, por omissão, negligência ou imperícia.

4.4. Fica o (a) **CONTRATADO (A)** obrigado(a), sob pena de descumprimento contratual, a substituir imediatamente o veículo objeto desta contratação, quando o mesmo apresentar defeitos ou impossibilidade de continuar a prestar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

5.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá ao (a) **CONTRATADO (A)**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Presencial nº 032/2017, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores além de outras assumidas neste contrato:

6.1.1. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Ibiá, relacionados com a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

6.1.2. O (A) **CONTRATADO (A)** se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste contrato, sendo que deverá estar no local 15 min antes do início e término das aulas.

6.1.3. O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de Ibiá.

6.1.4. O (A) **CONTRATADO (A)** se declara conhecedor dos percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

6.1.5. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a substituir o veículo que venha a ser danificado, estiver com defeito mecânico ou de qualquer forma estiver impossibilitado de executar o transporte, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**, e sendo apontadas irregularidades, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 10ª (décima) deste contrato.

6.1.6. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.

6.1.7. O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pelos danos causados ao Município de Ibiá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Ibiá.

6.1.8. O (A) **CONTRATADO (A)** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) **CONTRATADO(A)** ou seu funcionário.

6.1.9. A inadimplência do (a) **CONTRATADO (A)** não transfere ao Município de Ibiá a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado.

6.1.10. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

6.1.11. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.

6.1.12. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.

6.1.13. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

6.1.14. Serão de responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

6.1.15. Será permitido apenas o transporte de alunos matriculados nas escolas do Município de Ibiá-MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

6.1.16. No veículo deve estar colocado o dístico **ESCOLAR** nas laterais e na parte traseira.

6.1.17. O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo.

6.1.18. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pelo Contrato, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

6.1.19. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.20. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do Contrato a que está obrigado, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.1.21. O (A) **CONTRATADO(A)** se obriga em recolher mensalmente os encargos sociais devidos ao motorista junto ao INSS, conforme determina a lei, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das exigências editalícias, podendo ainda sofrer as penalidades cabíveis.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) **CONTRATADO (A)** possa realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

6.2.5. Comunicar ao (a) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.2.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas na cláusula primeira deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro 2017, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. Em havendo interesse entre as partes este contrato poderá ser prorrogado, por se tratar de serviço continuado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

9.2. No caso de prorrogação do Contrato os valores avençados serão reajustados com base na revisão da Planilha de Custos ou no Índice do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, aplicando-se o que for mais vantajoso para a **CONTRATANTE**, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiá;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4. Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia, decorrente do atraso na prestação dos serviços;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da prestação dos serviços em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços, dando causa à sua rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, com a conseqüente rescisão contratual.

10.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao(a) **CONTRATADO(A)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ibiá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o(a) licitante, que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo de multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

10.7. Até a assinatura do Contrato, a proposta do (a) **CONTRATADO(A)** poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Ibiá tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, inclusive a responsabilização do(a) **CONTRATADO(A)**, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

10.10. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

11.2. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao (a) **CONTRATADO (A)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**: e, Judicial, nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

155 - 02.06.01.12.361.0111.2430 - 3.3.90.36.00

Secretaria de Educação

Manut. Transp. Esc. Quota Salario Educação

Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Física

1.47 - Transf. Salário Educação

156 - 02.06.01.12.361.0111.2430 - 3.3.90.39.00

Secretaria de Educação

Manut. Transp. Esc. Quota Salario Educação

Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica

1.47 - Transf. Salário Educação

174 - 02.06.02.12.361.0111.2163 - 3.3.90.36.00

Secretaria de Educação

Manut. Transporte Escolar

Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Física

1.01 - Recursos Próprios

175 - 02.06.02.12.361.0111.2163 - 3.3.90.39.00

Secretaria de Educação

Manut. Transporte Escolar

Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica

1.01 - Recursos Próprios

181 - 02.06.02.12.361.0111.2408 - 3.3.90.36.00

Secretaria da Educação

Manut. Transporte Escolar - Convenio Estadual

Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Física

1.22 - Transf. Convenios Vinculados à Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

182 - 02.06.02.12.361.0111.2408 - 3.3.90.39.00
Secretaria da Educação
Manut. Transporte Escolar - Convenio Estadual
Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica
1.01 - Recursos Próprios
1.22 - Transf. Convenios Vinculados à Educação

185 - 02.06.02.12.361.0111.2412 - 3.3.90.36.00
Secretaria da Educação
Manut. Transporte Escolar - PNATE
Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Física
1.45 - Transf. Recursos FNDE ref. PNATE

186 - 02.06.02.12.361.0111.2412 - 3.3.90.39.00
Secretaria da Educação
Manut. Transporte Escolar - PNATE
Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica
1.45 - Transf. Recursos FNDE ref. PNATE

243 - 02.06.05.12.361.0111.2420 - 3.3.90.36.00
Secretaria da Educação
Manut. Transporte Escolar - FUNDEB
Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Física
1.19 - Transf. FUNDEB

244 - 02.06.05.12.361.0111.2420 - 3.3.90.39.00
Secretaria da Educação
Manut. Transporte Escolar - FUNDEB
Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica
1.19 - Transf. FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.195 de 23 de julho de 2015 de 02 de fevereiro de 2006, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de IBIÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Ibiá-MG, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE IBIÁ
MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
C.P.F.: C.P.F.: